



SENTENÇA

Processo: TC-001772/989/20
Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá
Responsável: Paulo Sergio Pereira, Eliana Bernardo da Silva e Leandro Oliveira Dias, Secretários à época.
Contratada: Global Web Master Ltda
Responsável: Cláudio Luís Grecco, Sócio-Gerente.
Em Exame: Acompanhamento de Execução Contratual
Contrato: nº 090/2019 de 08/11/2019
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de hospedagem e de e-mail na nuvem, firewall, infraestrutura e plataforma para hospedagem de servidores virtuais e backup em nuvem
Assinatura: 08/11/2019 (vigência até 07/11/2024 incluídas prorrogações da execução)
Vistorias: Vistoria nº 1º realizado em 13/05/2020; Vistoria nº 2º realizado em 03/05/2022; Vistoria nº 3º realizado em 29/08/2022; Vistoria nº 4º realizado em 08/04/2024 e Vistoria nº 5º realizado em 21/03/2025.
Exercícios: 2019 a 2024.
Valor Inicial: R\$ 745.804,80
Instrução: DF- 04 / DSF-I.

Processo: TC-001536/989/25
Assunto: Termo de Recebimento Definitivo assinado em 27/01/2025 – visando receber definitivamente o Objeto do Contrato nº 090/2019, assinado em 08/11/2019
Exercícios: 2019 a 2024
Instrução: DF-04 / DSF-1

RELATÓRIO

Em exame o **Acompanhamento da Execução do Contrato** visando contratação de empresa para fornecimento de serviços de hospedagem e de e-mail na nuvem, firewall, infraestrutura e plataforma para hospedagem de servidores virtuais e backup em nuvem, bem como o **Termo de**



Recebimento Definitivo, assinado em 27/01/2025 tratado no TC-001536/989/25.

A licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 053/2019** e o decorrente **Contrato nº 090/2019**, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Mauá** e a empresa **Global Web Master Ltda.**, foram tratados no **TC-011656.989.20**, assim como o **primeiro termo aditivo** firmado sob **TC-025706.989.20**; **segundo termo aditivo** firmado sob o **TC-022503.989.21**; **terceiro termo aditivo** firmado sob o **TC-012516.989.23**; **quarto termo aditivo** firmado sobre o **TC-012519.989.23** e **quinto termo aditivo** firmado sob o **TC-009921.989.24** e já se encontram **julgados regulares** por sentença de 22/09/2023, publicada no DOE de 27/09/2023, e transitados em julgados em 20/10/2023, por consequência o **quinto termo aditivo firmado sob TC-009921.989.24** que já se encontra também **julgado regular** por sentença de 16/07/2024, publicados no DOE de 18/07/2024, e transitado em julgado em 08/08/2024.

Quando da análise do **Acompanhamento da Execução Contratual**, a **Fiscalização** concluiu que após 05 (cinco) inspeções realizadas não foram constatadas irregularidades na execução do objeto contratado, estando quantitativa e qualitativamente de acordo com as cláusulas constatadas.

Por fim, o processo *sub judice* não foi selecionado para análise específica pelo **d. Ministério Público de Contas**, nos termos do Ato Normativo PGC nº 6/2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECIDO

Trata-se de contratação de empresa para fornecimento de serviços de hospedagem e de e-mail na nuvem, firewall, infraestrutura e plataforma para hospedagem de servidores virtuais e backup em nuvem no **município de Mauá**.

Conforme relatado, a matéria principal (**licitação, contrato**) já foi analisada e julgada regularidade, conforme sentença anexada no (evento nº 96.1 do **TC-011656.989.20**), publicado do DOE de 27/09/2023.



Nesta decisão, portanto, a análise das demais matérias como o **Acompanhamento de Execução Contratual** e o **Termo de Recebimento Definitivo de 27/01/2025**.

Perante o contexto, atestando que “o contrato e seus aspectos” foram executados dentro do padrão de qualidade e perfeição, conforme informado no último acompanhamento de execução contratual, sendo as correspondentes despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

Diante do exposto, acompanho a manifestação do órgão de Instrução da Casa pela regularidade da matéria aqui tratada.

Posto isso, **CONHEÇO** da execução contratual correspondente, bem como do Termo de Recebimento Definitivo.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de apreciação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e de demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP., 21 de maio de 2025.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor

cao